

**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

**PROCESSO:** CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H, HOSPITAL DAS BEM AVENTURANÇAS - HBA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS'S E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VISEU - PA.

**FINALIDADE SOLICITAÇÃO:** RESCISÃO CONTRATUAL

**DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**INTRODUÇÃO**

Chegou a esta Controladoria Municipal o presente processo para emissão de parecer quanto ao pedido de rescisão contratual de servidores conforme consta no ofício nº 170/2023//RH/SEMUS/PMV.

Os servidores listados no referido ofício foram nomeados através de Portarias para exercerem funções de acordo com suas qualificações técnicas.

Entretanto, os mesmos foram devidamente contratados posteriormente com base no Chamamento Público nº 002/2022, conforme consta no presente autos do processo licitatório.

Os referidos Servidores ocupam cargo de confiança onde foram nomeados através de Portarias,

portanto, são regidos com base no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ou seja, Lei nº 001/1990. Situação totalmente adversa e incompatível com o regime jurídico tratado nos contratos celebrados com base na Chamada Pública 002/2022.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Controladoria Geral, e pelos fundamentos apresentados pela Procuradoria Municipal, conclui-se e opina-se pela formalização do distrato dos Servidores junto à Administração Municipal celebrado com base na Chamada Pública em comento.

É o parecer, salvo melhor juízo.  
Viseu-PA, 07 de agosto de 2023.

\_\_\_\_\_  
PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 014/2023